



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP
CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.558, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas.

Art. 2º Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às drogas, como “Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas”.

Art. 3º No período de que trata o art. 2º desta Lei, a municipalidade poderá, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional sobre Drogas;

III – difusão de boas práticas de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas lícitas e ilícitas;

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

VI – intensificação das abordagens com vistas ao encaminhamento de usuários de drogas para tratamento;

VII – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção e enfrentamento às Drogas os estabelecimentos de ensino municipal poderão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP
CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.558, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de outubro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/10/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 720/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria dos Vereadores: Paulo Sérgio de Almeida Martins, Antonio Marcos de Abreu, Claudio dos Santos, Débora Cristina Machado de Camargo, Fábio Antonio Villa Nova e Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz.